

**Lei nº 3.006, de 04 de agosto de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Serventes e Merendeiras, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, ou até a realização de concurso público – Serventes e Merendeiras, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/Padrão</b>
Servente	3	40 horas	1
Merendeira	1	40 horas	1

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 106/2009

Taquari, 17 de julho de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos – Serventes e Merendeira - em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lembramos que as contratações não necessitam de impacto financeiro, visto que não geram nova despesa de pessoal, pois trata-se de renovação de contratação já existente com término para os meses de agosto e setembro (Lei 2.854 de 03/07/08).

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE